



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

105/2023

PROJETO DE LEI Nº

070/2023

ASSUNTO: "ALTERA OS ARTIGOS 11 E 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 515/2023, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO TEM EM FACE DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 1521/2023

Santiago, RS, 27 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 070/2023, o qual **"ALTERA OS ARTIGOS 11 E 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 515/2023, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO TEM EM FACE DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 2285

Em 27 / 11 / 2023

Às 10 hs 31 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 070/2023

“ALTERA OS ARTIGOS 11 E 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 515/2023, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO TEM EM FACE DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º- Fica alterado o Art. 11, da Lei Municipal nº 515/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 11 da Lei Municipal nº 404, de 29 de setembro de 2022.”

Art. 2º- Fica alterado o art. 13, da Lei Municipal nº 515/ 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo posterior à data de sua publicação.”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Tiago Gorski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 070/2023

“ALTERA OS ARTIGOS 11 E 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 515/2023, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO TEM EM FACE DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores(as):*

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar os artigos 11 e 13 da Lei Municipal nº 515/2023, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o município de Santiago tem em face do RPPS e dá outras providências.

Justificamos a importância na alteração dos dispositivos supramencionados diante da necessidade de revogar o artigo 11 da Lei Municipal nº 404/2022, de 29 de setembro de 2022, com seu respectivo anexo, bem como de ter respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal, tendo em vista que a data prevista no artigo 13 não comporta os 90 (noventa) dias de vacância da Lei.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Tiago Gorski Lacerda
Prefeito Municipal